Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9258/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16687/2014
PROTOCOLO	: 1550265
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORDENADOR DE DESPESAS	: 1-MURILO ZAUITH, 2-LEDI FERLA
CARGO DO ORDENADOR	: 1-PREFEITO, 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 388, DE 2014
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 102, DE 2014
CONTRATADOS	: ANTONIO NELSON KOSLINSKI E MARCIA CRISTINA MACHADO KOSLINSKI
OBJETO	: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ÁLVARO BRANDÃO, N. 1.560, JARDIM MARACANÃ, NA CIDADE DE DOURADOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CRAS CANAÃ I – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO JARDIM CANAÃ I
VALOR	: R$ 76.247,28

RELATÓRIO

A matéria dos autos cuida dos atos administrativos de dispensa de licitação e de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 388, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e Antônio Nelson Koslinski e Márcia Cristina Machado Koslinski, tendo por objeto a locação do imóvel situado na Rua Álvaro Brandão, n. 1.560, Jardim Maracanã, na cidade de Dourados, destinado ao funcionamento do CRAS Canaã I – Centro de Referência de Assistência Social do Jardim Canaã I.

Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 20969/2015, peça n. 12), que considerou regulares os atos administrativos de dispensa de licitação e de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 388, de 2014.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-14980/2015 (peça n. 13), opinando pela *"regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço..."*.

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que os atos administrativos examinados encontram-se em consonância com as regras da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e

das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** dos atos administrativos de:

a) dispensa de licitação, nos moldes do art. 24, X, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, realizada pelo Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Jardim Canaã I;

b) de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 388, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e Antônio Nelson Koslinski e Márcia Cristina Machado Koslinski;

II - determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 26 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC